



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº607/2003

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos, junto à **COPEL**, relativos à Iluminação Pública e Unidades Administrativas”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Joana Faria Elias**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, junto à Companhia Paranaense de Energia –COPEL, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativas à iluminação pública e unidades administrativas do Município de Rio Branco do Sul, nos períodos a seguir descritos:

I – Iluminação Pública, período de 30 de junho de 2002 a 30 de março de 2003;

II – Unidades Administrativas período de 30 de julho de 2002 a 28 de fevereiro de 2.003.

§ 1º Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento de que trata a presente Lei são os seguintes:

Atualização de débitos Prefeitura Municipal
Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul – próprios e iluminação pública
Base de atualização pela variação do INPC

Valor inicial (em R\$)	Data de vencimento	Atualização 1.8700% ao mês (em R\$)	Valor atualizado (em R\$)
25.131,04	22/01/01	8.790,87	33.921,91
25.131,04	22/02/01	8.826,41	33.756,45
25.131,04	22/03/01	8.464,12	33.595,16
25.131,04	22/04/01	8.184,34	33.315,38
25.131,04	22/05/01	7.995,53	33.126,57
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO			167.715,46

Dívida	167.715,48
Percentual Mensal	1.8700
Número parcelas	40
Prestação mensal	5.392,84

§ 2º - A dotação orçamentária correspondente e o elemento de despesa serão, respectivamente, os seguintes:

05.01.2884300002-13 – Encargos Especiais

469071.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

§ 3º - A suplementação necessária será realizada com recursos oriundos da Reserva de Contingência.

§ 4º - Os débitos serão parcelados em 40 (quarenta) prestações mensais e consecutivas, com juros de até 1.8700 % (um e oitenta e sete por cento) ao mês, pró rata, conforme planilha fornecida pela Companhia Paranaense de Energia – **COPEL**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul, em 17 de junho de 2.003.


Joana Faria Elias
Prefeita Municipal